

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DA REITORIA N. 004/2002

Estabelece normas referentes a controle, uso e condução de veículos oficiais de propriedade da Fundação Universidade de Brasília/FUB, e dá outras providências.

O PRESENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Instrução Normativa n. 9, de 26 de agosto de 1994 – do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado/MARE, atual Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MOG -, e na Lei n. 9.327, de 9 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Título I – Preâmbulo

Art. 1. As normas e procedimentos contidos nesta Instrução têm como objetivo normalizar o controle, o uso e a condução dos veículos oficiais – os de uso comum e os especiais – de propriedade da Fundação Universidade de Brasília/FUB.

Parágrafo único. O cumprimento destas normas está afeto a todos os motoristas oficiais e contratados, aos dirigentes das áreas que fazem uso dos veículos da FUB e a todos os usuários.

Título II – Da Utilização dos Veículos Oficiais

Capítulo I – Das Finalidades

Art.2. Os veículos oficiais – os de uso comum e os especiais – de propriedade da FUB somente serão usados no interesse restrito dos serviços da Instrução.

Parágrafo único. A comprovação de uso de veículo oficial em interesse particular de qualquer servidor é passível de instauração de processo administrativo disciplinar.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo II – DA Solicitação

Art.3. Os órgãos usuários de veículos oficiais deverão, semestralmente, encaminhar, à Coordenação de transportes/CTR, o planejamento das necessidades, para que a CTR prepare a Programação de Transportes do período.

Art.4. Objetivando o uso racional dos veículos oficiais, a limitação não poderá exceder a 2 (duas) requisições semanais, por professor de cada órgão, e acúmulo de no máximo 4 (quatro) requisições por dia para cada órgão.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão submetidos à análise e deliberação da CTR.

Art. 5. As solicitações de veículos oficiais, para uso administrativo, deverão ser feitas à CTR, via telefone, com a antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e serão atendidas de acordo com a disponibilidade de veículos.

Art.6. Os horários e o local da viagem serão definidos pela CTR.

Art. 7. Os veículos requisitados para viagens interestaduais – para congressos, Seminários, saídas de campo – deverão ser solicitados com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sendo obrigatória a presença de um professor do órgão solicitante, que se responsabilizará pelo grupo.

Parágrafo único. Na solicitação, deverá constar o destino, o roteiro a cumprir, o número de passageiros, a quilometragem a ser percorrida e o nome do responsável pela viagem, bem como o “de acordo com as presentes normas” (Anexos 1 e 2).

Art. 8. A requisição de veículos para as viagens no parágrafo 7º deverá ser feita em formulário próprio, a ser solicitado pelo e-mail - 2 - ctrprc@unb.br. É recomendável que no formulário constem, por exemplo: tipo de carga, finalidade, quantidade, cuidados para o acondicionamento e transporte, documentação para fins de fiscalização etc.

Art. 9. No caso de saídas prorrogadas e desmarcadas sem aviso prévio, as programações futuras do órgão solicitante perdem em seus atendimentos.

Capítulo III – Dos Procedimentos em Caso de Acidentes

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art.10. Os motoristas – oficiais ou automatizados – de carga ou de passageiros, quando envolvidos em acidentes de trânsito, devem adotar os seguintes procedimentos, nos termos da Instrução Normativa n. 9/1994:

- I abster-se de assinar qualquer declaração de culpa, acordo ou admissão da responsabilidade do ocorrido;
- II remover o veículo do local do acidente somente depois de liberado pela polícia.
- III comunicar o fato imediatamente à CTR ou à chefia imediata;
- IV solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência, sendo competência do policial acionar a perícia;
- V o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência deverá ser solicitado independentemente de o condutor do outro veículo ter cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo, contra danos materiais ou que se declare culpado;
- VI solicitar, do policial, comprovante que possibilite a retirada de cópia do Boletim de Ocorrência junto a Delegacia Policial local;
- VII caso o policial declare não ser necessária a presença da perícia, este deverá relatar o fato no boletim de Ocorrência, com a devida justificativa;
- VIII em caso de fuga do condutor do outro veículo envolvido, o motorista da FUB deverá dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo conduzido pelo infrator e nomes de testemunhas;
- IX na hipótese de o condutor do outro veículo admitir culpa pelo acidente, isto deve constar do Boletim de Ocorrência;
- X é recomendável anotar o nome, endereço, RG, CPF e o depoimento de pessoas presentes ao ocorrido, pois esses dados serão importantes na conclusão do processo;
- XI em caso de acidentes com vítimas, o motorista deverá proceder conforme treinamento recebido para primeiros socorros, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente, se necessário;
- XII havendo necessidade de remoção de vítimas para hospital, outro veículo que não esteja envolvido no acidente deve ser usado – dentro do possível -, evitando-se, assim, a retirada do veículo acidentado;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- XIII na impossibilidade de comparecimento da Política Técnica ao local onde ocorreu o acidente, o veículo deverá ser encaminhado para vistoria no mesmo dia, no caso de acidentes com vítimas.

Capítulo IV – Das Proibições

Art.11. Sob hipótese alguma, aluno poderá ser autorizado a conduzir veículo oficial da FUB.

Art.12. É proibida a utilização de veículos oficiais nos casos de:

- I transporte para casas de diversão, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;
- II excursões ou passeios;
- III aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes aos serviços públicos;
- IV para transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de servidores, ressalvados os casos previstos nos alíneas “b” e “c” do art. 3º e no art. 14, ambos do anexo do Decreto n. 1.280, de 14 de outubro de 1994;
- V deslocamento de servidor aos locais de embarque e desembarque, ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, em viagem objeto do serviço, ressalvados aqueles deslocamentos que não possam ser feitos por meio regular de transporte existente ou nos casos de emergência, quando caracteriza a urgência de atendimento.

Art.13. É vedada a guarda de veículo oficial em garagem residencial, ressalvado o caso em que a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, condicionada à respectiva autorização do órgão competente.

Art.14. É terminantemente proibido conduzir qualquer pessoa a título e carona, exceto nos casos a seguir:

- I em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro – que o veículo e o seu condutor devem ser colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas, para atender a casos de emergência ou evitar qualquer fuga;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

II prestar socorro a vítimas de acidentes de trânsito, sempre que para isso for solicitado, obtendo o comprovante da autoridade policial presente, a fim de atestar o desvio do itinerário.

Art.15. Sob hipótese alguma, o motorista autorizado poderá substituir o motorista oficial em viagens ou em veículos para quais não estiver devidamente autorizado.

Art.16. É vedado o uso de bebidas alcoólicas e cigarros no interior dos veículos oficiais.

Art.17. Somente é permitida a viagem de maiores de idade e, em caso de menores, apenas sob a guarda do responsável pela viagem, devendo ser apresentado, pelo menor, a devida autorização dos pais ou responsáveis, expedida pelo Juizado de Menores.

Art.18. É terminantemente proibida a viagem de pessoas não constantes da relação de passageiros, entregue à CTR 48 (quarenta e oito) horas antes do início desta.

Art.19. É vedada a parada em locais não estabelecidos no roteiro, para pegar ou deixar passageiros.

Art.20. Os carros da FUB somente poderão ser utilizados para translados do Campus de UnB até o local de destino e deste aos pontos de trabalho, no local de destino da viagem.

Art.21. É vedada qualquer alteração no roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, sendo da responsabilidade do motorista tal alteração.

Art.22. À Chefia da CTR compete elaborar a escala de serviços dos motoristas condutores dos veículos oficiais, visando à utilização adequada dos recursos disponíveis.

Art.23. Cabe à chefia da CTR:

- I receber notificação por infração de trânsito cometida por motorista;
- II identificar o motorista infrator, preenchendo os campos do formulário próprio;
- III colher a assinatura do motorista infrator;
- IV encaminhar a identificação do motorista infrator à Prefeitura do *Campus*;
- V providenciar o pagamento, encaminhado cópia do documento comprobatório à Secretaria de Recursos Humanos/SRH, a fim de que o

UNIVERSIDADE DE BRASILIA

valor seja descontado dos vencimentos do motorista infrator, de acordo com a legislação em vigor, entregando, ao motorista, o comprovante da entrega do documento à SRH;

- VI apurar toda e qualquer irregularidade cometida por motorista no exercício de suas funções;
- VII cumprir os programas de manutenção preventiva dos veículos;
- VIII orientar os programas de manutenção quanto à aplicação destas normas e procedimentos a serem adotados;
- IX manter reuniões periódicas com a equipe de motoristas a fim de reunir sugestões que possam contribuir para a melhoria e a qualidade do atendimento e da manutenção da frota;

Art.24. Solicitar, à Delegacia de Polícia próxima ao local em que ocorreu algum acidente com veículo oficial da FUB, o respectivo Boletim de Ocorrência.

Art.25. Providenciar, no mínimo, três orçamentos e autorizar o conserto do veículo; juntar toda a documentação do veículo e do condutor e encaminhar à Vice-Reitoria/VRT, para julgar cabível a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento, se for o caso.

Art.26. É de responsabilidade de servidor indicado pela CTR o controle de passagens de cada viagem, mediante apresentação de carteira de identidade quando do embarque.

Capítulo II – Do Condutor

Art.27. Os veículos de propriedade da FUB serão conduzidos por servidor ocupante do cargo de Motorista – pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Instituição – e, também, por servidores contratados especificamente para o cargo de Motorista, os quais serão autorizados a conduzir os veículos oficiais da FUB.

Art.28. Os motoristas oficiais e os autorizados são responsáveis pela condução e uso dos veículos, em conformidade com as normas e regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, respondendo administrativa, disciplinar e financeiramente pelas infrações cometidas.

§ 1º Cabe ao motorista recorrer das infrações julgadas procedentes.

§ 2º Não serão aceitas justificativas que atribuam o cometido da infração à indução do usuário, sendo de responsabilidade do motorista alertá-lo sobre essas circunstâncias.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art.29. Cabe ao motorista preencher o formulário Controle de Circulação de veículo em qualquer atendimento, devolvendo-o ao final do expediente à CTR.

Art.30. O motorista deverá comunicar, à chefia imediata, a ingestão de qualquer tipo de medicamento com efeito sedativo ou estimulante, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas.

Art.31. As ocorrências verificadas durante a utilização do veículo deverão ser comunicadas pelo motorista à chefia imediata, anotando-as no Boletim Diário de Trânsito (Anexo3).

Art.32. O motorista anotará, em ficha própria, todos os percursos executados no período da viagem, a qual será visada responsável pela viagem.

Art.33. Toda ou qualquer ocorrência extraordinária durante a viagem e relacionada a estas normas será anotada pelo motorista, com visto do responsável pela viagem, em formulário próprio.

Art.34. Cabe ao motorista utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, bem como mantê-lo limpo interna e externamente.

Art.35. A verificação das condições mecânicas e de conservação do veículo, bem como da documentação e dos acessórios de segurança, é de responsabilidade do motorista.

Art.37. Em caso de defeito mecânico em veículo oficial que estiver a serviço, o motorista deverá comunicar à chefia imediata, que providenciará outro veículo para prestar socorro, não podendo rebocar ou empurrar o veículo avariado.

Art.38. Cabe ao motorista providenciar, na oficina da CTR, agendamento para a manutenção preventiva do veículo sob a sua responsabilidade.

Capítulo III – Do Usuário

Art.39. Os usuários deverão:

- I zelar e conservar o bom estado do veículo oficial;
- II cumprir os horários estabelecidos para o atendimento;
- III comunicar, com antecedência, o cancelamento de serviço para o qual foi solicitado veículo;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- IV respeitar o motorista, tratando-o com cordialidade;
- V assinar o Boletim Diário de Trânsito (anexo 3) ao final do atendimento, preenchendo-o adequadamente;
- VI comunicar, à CTR ou ao dirigente do órgão solicitante, por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo motorista no exercício das suas funções;
- VII comunicar com antecedência eventuais cancelamentos de serviços;
- VIII utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiro e traseiro).

Art.40. Os usuários não poderão induzir ou concordar com o uso indevido do veículo.

Art.41. O responsável pela viagem deverá apresentar à CTR, 48 (quarenta e oito) horas antes do início desta, relação de todos os passageiros, constando matrícula na FUB, seja para aluno, servidor ou professor.

Art.42. Toda viagem deverá ter um responsável, que será obrigatoriamente professor ou servidor técnico-administrativo da FUB.

Art.43. O responsável pela viagem deverá apresentar à CTR 2 (duas) horas antes de viagem para, junto com o chefe do serviço e o motorista, fazer vistoria geral no ônibus, o mesmo ocorrendo quando o veículo retornar, para identificar possíveis danos.

Art.44. Caberá ao grupo usuário o pagamento antecipado das diárias dos motoristas com correção posterior, caso haja alteração de valores durante a viagem.

Art.45. O veículo sairá da garagem da CTR com $\frac{1}{2}$ (meio) tanque de combustível, sendo da responsabilidade do usuário as despesas com combustível para o restante da viagem.

Art.46. Despesas extras necessárias ao funcionamento do veículo – em caso de pane do motor ou de componentes (velas, pneus, correias etc.) – que ocorram durante a viagem, devidamente atestadas pelo responsável pela viagem, deverão ser pagas pelo grupo usuários.

Art.47. O usuário deverá aguardar o estacionamento regular para desembarque.

Título IV – Das Disposições Gerais

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art.48. O motorista oficial ou o autorizado estão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor (Lei n. 112/1990 e outras pertinentes), quando considerados culpados por danos causados aos veículos oficiais, devendo ressarcir à FUB quaisquer despesas relativas a consertos.
- Art.49. Para os veículos a serem guardados na CTR será obrigatória vistoria na entrada pelo vigilante de serviço e após deve ser completamente trancado. Ao sair, os veículos também deverão ser vistoriados.
- Art.50. Todo dano causado ao veículo pelo grupo usuário deverá ser ressarcido:
- I pelo infrator, quando este for identificado;
 - II por todo o grupo, quando não for identificado o infrator;
 - III pelo centro de custo ao qual pertence o responsável pela viagem.
 - IV cabendo, após sindicância, sanção disciplinar aos responsáveis pela ocorrência e ao responsável pela viagem.
- Art.51. Quaisquer danos causados a veículo oficial pelo usuário deverão ser comunicados à chefia imediata, pelo motorista, para que sejam tomadas as providências julgadas cabíveis.
- Art.52. Considerando que a polícia não comparece a local de acidente, quando se trata de acidente com danos materiais, as partes envolvidas devem se dirigir à Delegacia de Polícia mais próxima ou aos Batalhões de Polícia de Trânsito, a fim de que o Boletim de Ocorrência seja lavrado.
- Art.53. Nas viagens, os veículos devem ser guardados, quanto possível, em uma Universidade Federal.
- Art.54. As viagens com percurso acima de 500km ou com duração superior a 6 (seis) horas deverão ter a participação de 2 (dois) motoristas, a fim de prevenir acidentes por desgaste físico ou estresse dos condutores,
- Art.55. Todos os veículos da FUB terão cota de 100 (cem) litros de combustível por mês. Os departamentos que necessitam de veículos de uso exclusivo deverão enviar relatórios de quilometragem e consumo por mês para a CTR, a fim de garantir a cota do mês seguinte.
- Art.56. A jornada de trabalho dos motoristas é de 40 (quarenta) horas semanais, não sendo permitida a realização de horas extras, exceto com prévia, autorização da CTR ou chefia imediata.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art.57. Os órgãos que fazem uso de veículo oficial ficam obrigados a promover sindicância toda vez que recebem comunicação de uso irregular de seus veículos e instaurar o competente inquérito administrativo, sempre que comprovados os indícios dos fatos comunicados.

Art.58. No interesse do serviço, o Reitor poderá autorizar servidor – não ocupante do cargo de Motorista – a conduzir veículo oficial da FUB.

§ 1º O Reitor, por meio de Ato da Reitoria, poderá delegar competência a dirigentes de órgãos da Universidade de Brasília para autorizarem servidor – não ocupante do cargo de Motorista – a conduzir veículo oficial da FUB.

§ 2º Na hipótese de servidor autorizado, este preencherá formulário próprio, e dele constará o respectivo Termo de Compromisso. O formulário deverá ser remetido à CTR, devidamente assinado pelo servidor e pelo dirigente, acompanhado dos documentos pessoais do servidor autorizado (Carteira Nacional de Habilitação/CNH, contracheque, comprovante de residência e cópia do prontuário – caso a CNH não tenha sido expedida pelo DETRAN/DF).

§ 3º O controle do prontuário dos motoristas autorizados ficará sob a responsabilidade da CTR.

Art.59. Os veículos devem ser guardados em local apropriado e resguardados de furto ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e as ameaças climáticas.

Art.60. De acordo com a Lei n. 9.327/1997, o servidor autorizado somente poderá dirigir veículos de transporte individual de passageiros, sendo vetada a direção de veículos de transporte coletivo, de cargas ou máquinas pesadas, exceto em casos de emergência, com autorização superior.

Art.61. Ainda de acordo com a legislação acima e consubstanciado no que determinam os artigos 46, 122 e parágrafos, 123 e 124 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (RJU), o autorizado fica obrigado a ressarcir ao erário todas as despesas referentes a consertos de danos, multas e outros prejuízos que advierem da má utilização do patrimônio público.

Art.62. Esta Instrução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Instrução da Prefeitura do *Campus* n. 1, de 23 de setembro de 1993.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

Lauro Marhy
Reitor

